

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2021 –
CONGRESSO NACIONAL**

Altera o art. 47 da Resolução nº 1, de 2006, do
Congresso Nacional, quanto aos requisitos para as
emendas de bancada.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 47.

.....

II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a
destinação de recursos para ente federativo diverso do da bancada, bem como
a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas
ou possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou
similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

III – contemplar projetos de grande vulto, conforme definido na
lei do plano plurianual ou em norma de planejamento governamental
equivalente;

.....

V -

.....



b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar;

(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lógica que permeia a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento da União – individuais, de bancada estadual e de comissão – precisa ser resgatada. As emendas individuais são alocadas com vistas a atender às variadas, múltiplas e multifacetadas demandas locais, sejam para equipamento, custeio ou outros investimentos menores. As emendas de comissão, por sua vez, devem responder por demandas de caráter nacional, mais abrangentes e capazes de atender todo o país, conforme a área de atuação do colegiado.

As emendas de bancada estadual, por fim, precisam obrigatoriamente atender às necessidades no âmbito estadual, mas não qualquer uma. Por sua disponibilidade de recursos superior, essas emendas devem se preocupar primariamente com investimentos estruturantes, de maior vulto, capazes de efetivamente ampliar e transformar a infraestrutura estadual.

Nos últimos anos, temos observado cada vez mais um desvirtuamento dessa função originária das emendas de bancada estadual, quase sempre sob duas formas: rateio dos recursos para destinação a



SF/21884.69737-32

pequenas obras paroquiais e destinação de recursos para fora do estado que a bancada representa.

É justamente nesse sentido que propomos este projeto, a fim de resgatar a atuação precípua e mais relevante das bancadas estaduais no orçamento da União.

Senador ROBERTO ROCHA



SF/21884.69737-32